ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF SOB O Nº 59.175.312/0001-89
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 07 de outubro de 2026, às 13h00min, de forma digital, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **BRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.175.312/0001-89 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I da presente Ata.

3 **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: (i) o(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas constante do Anexo I, que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista(s)"); (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA** ("Gestora", e quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

4 **MESA**: Presidida pela Sra. Lidiane Chicarolli, ("Presidente") e Sr. Erick Sayans ("Secretário"), conforme indicação da Presidente.

5 **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** alteração do índice de atualização de taxas; e **(ii)** a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

6 **DELIBERAÇÕES**: O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprova(m):

(i) A alteração dos Artigos 13, §2º; 14, §2º, e; 16, §2º do Anexo Descritivo do Regulamento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 13.*** *A Taxa de Administração da Classe, pelos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe ao percentual indicado abaixo:*

PATRIMONIO LÍQUIDO		Taxa a.a
De	Até	
-	10.000.000,00	0,38%
10.000.000,01	20.000.000,00	0,32%
20.000.000,01	30.000.000,00	0,30%
30.000.000,01	40.000.000,00	0,24%
40.000.000,01	50.000.000,00	0,22%
50.000.000,01	100.000.000,00	0,20%
100.000.000,01	500.000.000,00	0,15%
500.000.000,01	1.000.000.000,00	0,13%
ACIMA DE 1.000.000.000,01		0,12%

[...]

Parágrafo 2° *O valor mínimo A Taxa de Administração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."*

"Artigo 14. *A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe ao percentual indicado abaixo:*

PATRIMONIO LÍQUIDO		Taxa a.a
De	Até	
-	10.000.000,00	0,38%
10.000.000,01	20.000.000,00	0,32%
20.000.000,01	30.000.000,00	0,30%
30.000.000,01	40.000.000,00	0,24%
40.000.000,01	50.000.000,00	0,22%
50.000.000,01	100.000.000,00	0,20%
100.000.000,01	500.000.000,00	0,15%
500.000.000,01	1.000.000.000,00	0,13%
ACIMA DE 1.000.000.000,01		0,12%

[...]

Parágrafo 2° *A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."*

"Artigo 16. *A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga à Custodiante*

pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).

[...]

Parágrafo 2º *A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."*

(ii) a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas.

7 **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 07 de outubro de 2026

Electronically signed by:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Date: 10/7/2026 4:43PM -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Electronically signed by:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Date: 10/8/2026 12:53PM -03:00

Erick Sayans
Secretário

Electronically signed by:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Date: 10/7/2026 4:36PM -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Electronically signed by:
Kaio Martins
CPF: ***.066.638-**
Date: 10/9/2026 5:17PM -03:00

BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestora